Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3440/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15250/2015
PROTOCOLO	: 1624834
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2015
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 693/2015
CONTRATADA	: COMERCIAL G. K. LTDA. – ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS
VALOR INICIAL	: R$ 42.111,00
RELATOR	:CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª) fase e da execução financeira da Nota de Empenho n. 693/2015 (3ª fase), originada do Pregão Presencial n. 2/2015, celebrada entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Comercial G. K. Ltda.- ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, Prefeito Municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de gêneros alimentícios pelo valor de R$ 42.111,00 (quarenta e dois mil, cento e onze reais).

O julgamento sobre a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 2/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2015, ocorreu por meio da Decisão Singular DSG – G.ODJ – 305/2016 no processo TC/9449/2015.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 58215/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 3ª PRC n. 4406/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da execução financeira, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 35/2011, c/c art. 120, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela

Resolução TC/MS n. 76/2013 conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e de Contratos.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor total empenhado	R$ 42.111,00
Valor total de ordem de pagamento	R$ 42.111,00
Valor total em nota fiscal	R$ 42.111,00

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido na Instrução Normativa n. 35/2011 (vigente à época).

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 693/2015, firmada entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa Comercial G. K. Ltda. – ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, II, letra "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 693/2015 (3ª fase), celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa Comercial G. K. Ltda. – ME, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf